

ASSÉDIO MORAL NO CONTEXTO ESCOLAR: REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL, QUALIDADE DE VIDA E DIGNIDADE DOCENTE.

Marizete Barbosa de Lima Souza ¹

Juçara Silva Santos ²

RESUMO

Este artigo discute o impacto do assédio moral no contexto escolar, com foco na qualidade de vida, investigando seus reflexos diretos na saúde mental e na preservação da dignidade docente. O objetivo central é discutir as especificidades dessa violência nas instituições de ensino, identificando suas repercussões psicossociais e os desafios para a efetividade dos mecanismos jurídicos de enfrentamento. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica fundamentada em autores como Barros (2013), Freitas (2007), Gosdal (2009), Hirigoyen (2010) e Silva (2011). Os resultados evidenciam que o assédio moral, caracterizado por condutas reiteradas de humilhação e violência psicológica, transcende a esfera individual, configurando-se como um grave problema organizacional e social. Entre as principais consequências identificadas, destacam-se o adoecimento psíquico, a queda na qualidade de vida e a fragilização das relações interpessoais no trabalho. Conclui-se que o combate a essas práticas exige, além da responsabilização jurídica, a implementação de políticas institucionais que priorizem a saúde mental e a consolidação de uma cultura escolar fundada no respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Assédio moral. Qualidade de vida. Dignidade humana. Ambiente escolar.

Introdução

O assédio moral no ambiente de trabalho configura-se como uma das mais graves expressões de violência psicológica contemporânea, caracterizando-se por condutas abusivas, reiteradas e humilhantes que comprometem a integridade física e psíquica do trabalhador. Tal fenômeno tem sido amplamente discutido na literatura, sendo compreendido como prática que ultrapassa conflitos interpessoais, alcançando dimensões organizacionais e estruturais. Conforme destaca Hirigoyen (2010) o assédio moral se manifesta por meio de práticas sistemáticas que atentam contra a dignidade humana, enquanto Freitas (2007) ressalta seu vínculo com modelos de gestão autoritários. No mesmo sentido, dados institucionais indicam

¹ Mestra pelo Programa de Mestrado em Intervenção Educativa e Social (MPIES). Licenciada em pedagogia pela UNEB, especialista em Coordenação pedagógica (UFBA), Professora da rede municipal de Serrinha e coordenadora pedagógica da rede estadual (Bahia). Serrinha- Ba, Brasil, e-mail: marizete809@yahoo.com.br

² Especialista em educação de jovens e adultos, pedagogia histórico crítica para escolas do campo pela UFBA, especialista em gestão de cooperativa com ênfase em economia solidária - UNEB, pedagoga pela UNEB, campus XI, professora da rede municipal de Feira de Santana e coordenadora pedagógica da rede municipal de serrinha. Serrinha- Ba, Brasil, e-mail: jsarapesq@gmail.com

a relevância do tema, uma vez que o Ministério Público do Trabalho (2025) reconhece que tais condutas violam direitos fundamentais e impactam diretamente a saúde mental dos indivíduos.

No contexto educacional, o assédio moral assume contornos específicos em razão da natureza relacional do trabalho pedagógico e das pressões institucionais por desempenho. Embora a escola deva se constituir como espaço de cooperação, respeito e promoção da dignidade, observa-se a recorrência de práticas autoritárias, desvalorização profissional e naturalização de comportamentos abusivos. Essa invisibilidade é agravada pela ausência de compreensão conceitual por parte dos docentes, que frequentemente interpretam situações de violência psicológica como exigências inerentes ao exercício profissional, contribuindo para sua perpetuação no ambiente escolar.

Dados recentes reforçam a urgência da discussão. Relatórios de consultorias internacionais, como a KPMG (2024), apontam que uma parcela significativa de trabalhadores já vivenciou situações de assédio moral, sendo que a maioria opta pelo silêncio. No ambiente escolar, esse silenciamento é intensificado pelo receio de retaliações e pela descrença na efetividade dos mecanismos institucionais de denúncia, o que favorece a consolidação de uma cultura organizacional permissiva e prejudicial à saúde dos profissionais da educação.

As consequências desse cenário são expressivas, sobretudo no que se refere ao adoecimento psíquico, incluindo quadros de ansiedade, depressão e Síndrome de Burnout, conforme analisa Silva (2011). Além de comprometer a qualidade de vida, o assédio moral afeta a identidade profissional e as relações sociais dos docentes. Sob a perspectiva jurídica, trata-se de violação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, embora ainda se verifiquem limitações na efetividade das medidas de enfrentamento, especialmente diante das dificuldades probatórias e da ausência de políticas institucionais consistentes.

Metodologicamente, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, fundamentada na perspectiva interpretativa da relação entre assédio moral e qualidade de vida no contexto educacional, conforme Minayo (2007), visando compreender a subjetividade dos processos de adoecimento e a violação da dignidade docente. O estudo baseou-se em pesquisa bibliográfica, nos termos de Severino (2013), abrangendo produção científica nacional e internacional. O referencial teórico apoiou-se em Barros (2013), Freitas (2007), Gosdal (2009), Hirigoyen (2010) e Silva (2011), permitindo a delimitação do conceito de assédio moral e suas repercussões. O percurso metodológico envolveu a seleção de fontes relevantes e a definição de eixos analíticos, como manifestações do assédio no ambiente escolar, impactos na qualidade de vida e fragilidades dos mecanismos jurídicos. Quanto aos objetivos, a pesquisa possui

natureza exploratória e explicativa, ao investigar a invisibilidade do fenômeno e as causas da ineficácia dos instrumentos jurídicos de enfrentamento.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar as características do assédio moral no ambiente escolar, bem como investigar seus impactos na qualidade de vida dos docentes e examinar os principais desafios à sua efetiva repressão no âmbito jurídico, buscando contribuir para a construção de estratégias institucionais que promovam a dignidade e a qualidade de vida no trabalho.

Desenvolvimento

Manifestações do assédio moral no contexto escolar

O assédio moral no mundo do trabalho constitui um fenômeno complexo e multifacetado, manifestando-se de maneira recorrente nas organizações contemporâneas, com especial gravidade nas instituições escolares. Embora muitas vezes naturalizado como uma dinâmica hierárquica, o assédio representa uma violência psicológica sistemática que atenta contra a dignidade docente e qualidade de vida. Silva (2019) define essa prática como uma "violência silenciosa" que desestabiliza emocionalmente a vítima e deteriora o ambiente de trabalho. A complexidade do assédio moral reside na sua incidência sobre a subjetividade do trabalhador, corroendo gradualmente sua autoestima e estabilidade emocional.

No âmbito conceitual, o assédio caracteriza-se por comportamentos repetitivos de humilhação, isolamento e desqualificação. Segundo o Ministério Público do Trabalho (2025), a vigilância excessiva e a imposição de metas inatingíveis são formas modernas de assédio que violam direitos fundamentais. No cenário educativo, a estrutura hierárquica pode favorecer relações autoritárias, especialmente quando submetidas à pressão por índices de desempenho. Araújo (2019) observa que, no setor público, disputas político-institucionais frequentemente desencadeiam estratégias de isolamento e desqualificação profissional.

Segundo Barros:

O termo “assédio moral” foi utilizado pela primeira vez pelos psicólogos, e não faz muito tempo que entrou para o mundo jurídico. O que se denomina assédio moral, também conhecido como mobbing (Itália, Alemanha e Escandinávia), harcèlement moral (França), acoso moral (Espanha), terror psicológico ou assédio moral entre nós, além de outras denominações, são, a rigor, atentados contra a dignidade humana, que se manifestam, de início, na família e na escola, quando se confrontam, respectivamente, filhos e alunos com predileções ostensivas. (BARROS, 2013, p. 732).

A difusão de informações depreciativas ou inverídicas acerca da conduta profissional de um servidor, especialmente quando motivada por interesses de desqualificação pessoal ou retaliação indireta, configura prática abusiva no ambiente de trabalho, podendo ser caracterizada como assédio moral, sobretudo quando visa constranger ou dificultar o exercício de direitos legítimos, como o afastamento para atendimento de demandas familiares.

A autora Gosdal traz o conceito de assédio moral organizacional como:

O assédio moral é um conjunto sistemático de práticas reiteradas, inseridas nas estratégias de métodos de gestão, por meio de pressões, humilhações e constrangimentos, para que sejam alcançados determinados objetivos empresariais ou institucionais, relativos ao controle do trabalhador (aqui incluído o corpo, o comportamento e o tempo de trabalho), ou ao custo do trabalho, ou ao aumento de produtividade e resultados, ou à exclusão ou prejuízo de indivíduos ou grupos com fundamentos discriminatórios. (GOSDAL, 2009, p. 23).

Nesse sentido, Hirigoyen (2010) ressalta a importância de distinguir o exercício legítimo do poder diretivo das condutas abusivas. O abuso emerge quando a autoridade é exercida de forma desproporcional e desrespeitosa, extrapolando os limites da gestão. Lopes (2019) corrobora essa visão, enfatizando que a caracterização do assédio exige a habitualidade e a intenção clara de degradar a condição de trabalho do docente.

O processo educativo envolve um conjunto de pessoas e situações, as pessoas envolvidas, principalmente as crianças precisam sentir-se em um ambiente seguro, estável, respeitoso. Um profissional insatisfeito, triste, desmotivado devido estar sendo vítima de comportamento abusivo no ambiente, em algum momento irá deixar transparecer essas situações ao tentar desenvolver suas atribuições.

Freire (1987) expressa em seu livro *Pedagogia do Oprimido* que as relações pais e filhos, nos lares, refletem, de modo geral, as condições autoritárias, rígidas, dominadoras que penetram os lares, incrementando o clima de opressão e que essa experiência do lar se alonga na experiência da escola. Nesse sentido, quando partimos para uma reflexão em torno da realidade em que o público alvo de uma unidade escolar situa, que é a escola, podemos constatar que práticas de assédio moral corroboram negativamente para o desenvolvimento integral dos estudantes que fazem parte de ambientes em que seus profissionais, em especial, professores são vítimas de assédio.

Impactos na Qualidade de Vida

Os estudos convergem no reconhecimento de que o assédio compromete profundamente a integridade psíquica do trabalhador, produzindo efeitos que extrapolam o ambiente laboral.

Nesse sentido, Hirigoyen (2010) sustenta que a exposição contínua a situações de humilhação e constrangimento provoca danos profundos à personalidade, afetando a autoestima, a identidade e a estabilidade emocional do indivíduo. Tais efeitos se manifestam por meio de sintomas como ansiedade, insônia, irritabilidade e distúrbios psicossomáticos, os quais, quando persistentes, podem evoluir para quadros mais graves, como depressão e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), evidenciando a gravidade das consequências do assédio moral no contexto ocupacional.

Freitas (2007), ao ampliar essa análise, destaca que o assédio moral pode desencadear Sentimentos de desesperança e inutilidade, chegando, em situações extremas, à ideação suicida. Para a autora, trata-se de um fenômeno que ultrapassa os limites institucionais, atingindo também a vida privada do trabalhador, com impactos diretos nas relações familiares e sociais, o que reforça seu caráter multidimensional e devastador. Nessa perspectiva, a violência psicológica no trabalho não apenas adoece o indivíduo, mas também fragiliza os vínculos sociais que sustentam sua existência.

Complementarmente, Silva (2011) insere o debate no contexto mais amplo das transformações do mundo do trabalho, especialmente no cenário de sua crescente precarização. Segundo a autora, o medo do desemprego, aliado a formas intensificadas de controle e produtividade, contribui para a naturalização de práticas abusivas e desumanizadoras, dificultando sua identificação e enfrentamento. No ambiente escolar, essa realidade assume contornos ainda mais preocupantes, uma vez que o professor, ao adoecer, vê comprometida não apenas sua qualidade de vida, mas também sua capacidade de desempenhar a função social da educação, essencial à formação cidadã.

O assédio moral no contexto escolar contraria os princípios da educação democrática e humanizadora defendidos por Freire (1996), que ressalta a importância do diálogo, do respeito à autonomia do educador e da construção coletiva do conhecimento. Práticas autoritárias e humilhantes comprometem a qualidade de vida do docente e a função social da Educação. (Freire, 1996, p. 27) afirma que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua produção”, evidenciando assim que ambientes escolares autoritários prejudicam tanto a prática pedagógica quanto o bem-estar do educador. Superar o assédio moral requer a promoção de uma cultura escolar baseada no diálogo, na dignidade docente e na participação coletiva, garantindo qualidade de vida e uma educação verdadeiramente humanizadora.

Ademais, conforme aponta a Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos mentais relacionados ao trabalho têm apresentado crescimento significativo nas últimas décadas, sendo atualmente uma das principais causas de afastamento laboral em nível global.

Tal cenário evidencia que o assédio moral deve ser compreendido não apenas como um problema individual ou institucional, mas como uma questão de saúde pública, demandando políticas preventivas, mecanismos de proteção ao trabalhador e estratégias eficazes de intervenção (OMS, 2019).

A Proteção da Dignidade Humana sob a Perspectiva Jurídica

No plano jurídico, o enfrentamento ao assédio moral encontra fundamento central no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Tal princípio, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico e impõe a proteção integral da pessoa em suas dimensões física, psíquica e moral. Nesse contexto, o artigo 186 do Código Civil brasileiro estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, servindo como base normativa para a responsabilização civil em casos de assédio moral (Brasil, 2002).

De forma complementar, o artigo 927 do Código Civil brasileiro impõe o dever de reparar o dano causado, consolidando a obrigação de indenizar quando configurada a conduta ilícita e o nexo de causalidade. (Brasil, 2002). No âmbito das relações de trabalho, a Constituição Federal também assegura, em seu artigo 7º, inciso XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, o que reforça a obrigação do empregador de zelar por um ambiente laboral saudável e livre de práticas abusivas. Nesse sentido, a omissão institucional diante de situações de assédio pode configurar, inclusive, responsabilidade objetiva do ente empregador, sobretudo quando evidenciada a falha no dever de vigilância e proteção (Delgado, 2019).

Apesar da existência de instrumentos normativos aptos a coibir tais práticas, o grande desafio reside na efetividade dessas normas no cotidiano das instituições. Barros (2017) destaca que a dificuldade probatória, aliada à naturalização de condutas abusivas e ao receio de retaliações, muitas vezes impede a adequada responsabilização dos agentes envolvidos. Assim, o enfrentamento do assédio moral demanda não apenas a aplicação das normas jurídicas, mas também a construção de uma cultura institucional pautada no respeito e na valorização da pessoa humana.

Conforme aponta Hirigoyen (2010), o reconhecimento jurídico do assédio moral deve caminhar lado a lado com a conscientização social sobre seus efeitos, a fim de promover ambientes de trabalho mais saudáveis. No contexto educacional, essa integração de saberes é

fundamental para a implementação de políticas preventivas e mecanismos eficazes de acolhimento, transformando o ambiente escolar em um espaço de promoção da saúde, da dignidade e dos direitos fundamentais.

Resultados e Discussão:

A análise evidenciou que o assédio moral permanece como um fenômeno estrutural e persistente nos ambientes laborais contemporâneos, com repercussões de particular gravidade no contexto educacional. A literatura demonstra que comportamentos de humilhação, desqualificação e constrangimento não se configuram como eventos esporádicos, mas como práticas sistemáticas que produzem efeitos cumulativos deletérios sobre a saúde psíquica dos docentes e sobre a própria dinâmica institucional.

O trabalho docente possui uma centralidade que ultrapassa a subsistência econômica, sendo um pilar na construção da identidade e da vida social do indivíduo. A escola, enquanto ambiente de reconhecimento e realização pessoal, torna-se um cenário de profundo sofrimento quando permeada por práticas abusivas. Esse processo de adoecimento compromete não apenas o desempenho profissional, mas fragmenta as relações interpessoais e a própria subjetividade do educador. A natureza interdisciplinar do fenômeno revela que o assédio moral é, simultaneamente, uma violação de direitos fundamentais, um problema de saúde pública e uma grave falha na gestão das organizações educativas.

A dimensão global do problema reflete-se na perda expressiva de produtividade em razão de adoecimentos psicológicos. No cenário escolar, essa realidade manifesta-se por meio do afastamento e quando o profissional está presente, mas sem condições psíquicas de atuar. O impacto decorrente dessa desestabilização revela que o sofrimento mental no trabalho não pode ser tratado como uma questão meramente privada. A proteção da integridade psicológica dos educadores é, portanto, estratégica: ela não apenas resguarda o indivíduo, mas fortalece a sustentabilidade institucional e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

No plano jurídico, a promulgação da Lei nº 14.457/2022 representa um marco relevante ao ampliar as competências da CIPA para incluir a prevenção e o combate ao assédio. Contudo, a efetividade de qualquer arcabouço normativo depende da superação da cultura do silêncio. A omissão institucional, muitas vezes motivada pelo medo de retaliações ou pela desinformação, contribui para a normalização das condutas abusivas. Romper esse ciclo exige uma abordagem sistêmica, unindo a capacitação de lideranças à implementação de protocolos claros de investigação e à criação de canais de denúncia que garantam o sigilo e a proteção do denunciante.

A discussão reforça que denunciar práticas de assédio moral é um ato de responsabilidade coletiva. A formalização de queixas, amparada por mecanismos institucionais e jurídicos, é o que possibilita a exposição de condutas que frequentemente permanecem ocultas sob o manto da hierarquia. Além disso, é imperativo que a formação dos futuros profissionais da educação contemple uma consciência crítica sobre o tema, capacitando-os a identificar e intervir precocemente em práticas desumanizadoras.

A discussão teórica confirma que o enfrentamento ao assédio moral no ambiente escolar exige mais do que punições isoladas; requer uma mudança cultural profunda. A superação desse fenômeno depende do compromisso coletivo com a ética e com a efetivação de instrumentos jurídicos capazes de garantir que a dignidade da pessoa humana seja a base das relações de trabalho na educação.

Conclusões

O presente estudo analisa o assédio moral no ambiente escolar, delineando suas características fundamentais e os impactos severos sobre a qualidade de vida e a dignidade dos profissionais da educação. A revisão bibliográfica empreendida confirma que o assédio não é um fenômeno isolado, mas uma prática sistemática de violência psicológica que compromete a integridade do trabalhador, gerando reflexos que transcendem a esfera individual e alcançam a estrutura organizacional das instituições de ensino.

Os achados evidenciam que a exposição prolongada a condutas humilhantes eleva drasticamente o risco de adoecimento psíquico, manifestado em quadros de ansiedade, depressão e estresse crônico. Verifica-se que a deterioração da qualidade de vida do docente é acompanhada por somatizações físicas e pelo comprometimento das relações familiares, o que reitera o caráter sistêmico do problema. No contexto escolar, essa realidade é agravada pela naturalização de práticas autoritárias e pela pressão por métricas de desempenho, fatores que silenciam as vítimas e consolidam uma cultura organizacional permissiva.

Nesse contexto, foi possível perceber que o enfrentamento do assédio moral nas escolas exige uma abordagem multidimensional e interdisciplinar. A mera responsabilização jurídica individual do agressor, embora necessária, mostra-se insuficiente para erradicar o problema. É imperativo promover transformações institucionais profundas, que incluam a implementação de protocolos claros de prevenção, canais de denúncia que assegurem o sigilo e o fortalecimento de uma gestão orientada pela ética e pela dignidade da pessoa humana.

Propõe-se que as secretarias de educação desenvolvam estratégias sólidas e eficazes para combater os assédios moral no ambiente de trabalho e fortaleça a qualidade de vida dos

seus colaboradores, dentre as estratégias, incluir a criação de um programa de qualidade de vida, onde nesse programa tenham propostas de ações diversas que contribuam para prevenção de ações desqualificadas e que provocam o desânimo, o adoecimento de seus colaboradores, vítimas de práticas abusivas, como o assédio moral. As secretarias de educação podem também criar canais para ouvir o servidor, tais como: comissões de ética, ouvidoria, dentre outros.

A superação do assédio moral demanda, essencialmente, uma mudança de paradigma cultural nas instituições de ensino. A valorização de lideranças humanizadas e o acompanhamento psicossocial contínuo são medidas indispensáveis para mitigar danos e prevenir a reiteração de práticas abusivas. Fica evidente que o adoecimento docente compromete não apenas o profissional, mas a própria função social da educação e a qualidade do processo formativo.

Sendo assim, os resultados deste estudo, apontam que o assédio moral deve ser compreendido como um problema estrutural que exige o compromisso coletivo de gestores, órgãos de controle e da comunidade acadêmica. Espera-se que este estudo contribua para o debate sobre qualidade de vida e para o aprimoramento de estratégias institucionais que assegurem ambientes educacionais mais justos, seguros e, sobretudo, pautados no respeito à dignidade de quem educa.

Referências Bibliográficas

- ARAÚJO, D. M. **Impactos do assédio moral organizacional no serviço público**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, jan. 2019.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2013.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. 218 p.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREITAS, Maria Ester de. **Quem paga a conta do assédio moral no trabalho?** Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 1-7, jan. 2007. Artigo 5. Versão eletrônica. Disponível em: <http://rae.fgv.br/rae-eletronica/vol6-num1-2007/quem-paga-conta-assedio-moral-no-trabalho>. Acesso em: 03 de setembro de 2025.
- GOSDAL, Thereza Cristina. **Assédio moral organizacional: um fenômeno contemporâneo nas relações de trabalho**. Curitiba: Juruá, 2009.
- HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

LOPES, Renata. **Assédio Moral no Trabalho: conheça os tipos e saiba como agir**. Superela, 2019. Disponível em: <https://superela.com/assedio-moral-trabalho>. Acesso em: 03 de setembro de 2025.

SILVA, Alda Karoline Lima da et al. **Assédio moral no trabalho: do enfrentamento individual ao coletivo**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 44, p. e22, 2019.

KPMG. **Pesquisa revela que 30% dos profissionais já sofreram assédio no ambiente de trabalho**. 2024. Disponível em: <https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2024/11/pesquisa-mapa-assedio-brasil-2024.html>. Acesso em 03 de setembro de 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio da pesquisa social**. In: **Pesquisa social : teoria, método e criatividade**. 26. ed. — Petrópolis, RJ : Vozes, 2007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Violência e assédio moral no trabalho: perguntas e respostas**. 2025. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/final-cartilha-assedio-moral-no-trabalho-atualizada-2025-3.pdf>. Acesso em 03 de setembro de 2025.330

SELIGMANN-SILVA, Edith. **Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo**. São Paulo: Cortez, 2011.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Saúde mental: fortalecer nossa resposta**. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres e altera as Leis nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, nº 12.513, de 18 de outubro de 2011, nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e nº 14.151, de 12 de maio de 2021**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLX, n. 180, p. 1, 22 set. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm. Acesso em: 23 de fevereiro. 2026.

FXPED